Narra o recorrente que “foi condenado à pena de 02(dois) anos, 07(sete) meses e 15(quinze) dias de reclusão, pela prática do delito capitulado no art. 155, §2º, inciso II, do Código Penal, c/c artigo 14, inc. II, do Código Penal. Irresignado o recorrente apelou da sentença, pleiteando a redução da pena base, a correção do quantum da diminuição pela tentativa e a compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão. O TJMS deu provimento ao apelo, e ainda, ex officio, afastou a qualificadora da escalada restando ao acusado a condenação pelo furto simples. Como já exposto, trata-se de recurso ordinário em habeas corpus, interposto por Márcio Lopes Araújo, contra decisão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao agravo regimental no HC nº 240.580/MS. Assim, “ainda que em recurso exclusivo da defesa, o efeito devolutivo da apelação autoriza o Tribunal a rever os critérios de individualização definidos na sentença penal condenatória para manter ou reduzir a pena, limitado tão-somente pelo teor da acusação e pela prova produzida” (HC nº 101.917, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe 9/2/11; HC nº 106.113/MT, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 1º/2/12). Ante o exposto, nego provimento ao recurso.